



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

### Projeto de Lei Nº 017/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO PERNAMBUCO  
BAIXE-SE A COMISSÃO DE  
Licitação  
Com. Financeira Documento  
PARA O DEVIDO PARECER  
JATOBÁ - PE 18/05/2021

H.R.N.  
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO	
Reprov. DE	VOTAÇÃO
NA SESSÃO	Ordinária
17/05/2021	
PRESIDENTE	

**EMENTA:** Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do município de Jatobá-PE, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Art.1º** Os Poderes Executivo e Legislativo do município de Jatobá-PE promoverão a transmissão ao vivo, via internet, em áudio e vídeo, de todas as sessões públicas de licitação realizadas no âmbito de cada Poder.

**§1º** Excluem-se da obrigação contida neste artigo os pregões eletrônicos.

**§2º** Os arquivos de gravação dos procedimentos permanecerão disponíveis para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**§3º** O membro da Comissão de Licitação ou pregoeiro informará inicialmente:

- I - número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – objeto da licitação;
- IV – órgão solicitante.

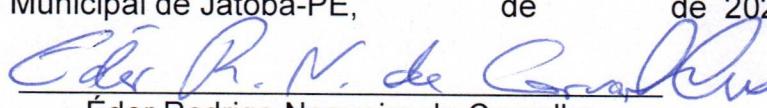
**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

**Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jatobá-PE, de de 2021

  
Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO	
Reprov. DE	VOTAÇÃO
NA SESSÃO	Ordinária
24/05/2021	
PRESIDENTE	

Fone/Fax: (87) 3851-3169 E-mail: contato@camaradejatoba.pe.gov.br- 1 -

GOVERNO FEDERATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
ESTADO PERNAMBUCO  
SAÍXE-32 A COMISSÃO DE  
PARA DE DEIXO BARCER  
TAUBATÉ - PE  
RECEBIMENTO

GOVERNO FEDERATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
ESTADO PERNAMBUCO  
SAÍXE-32 A COMISSÃO DE  
PARA DE DEIXO BARCER  
TAUBATÉ - PE  
RECEBIMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

### Justificativa

**Sr. Presidente**  
**Srs. Vereadores**

O presente projeto de lei visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios, mediante transmissão ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitação realizadas pelo Poder Legislativo e Executivo.

As contratações de obras, serviços e compras pela Administração Pública devem ser necessariamente precedidas de licitação, ressaltadas as hipóteses previstas na Lei nº8.666/1993 (Lei de Licitações).

O direito de acompanhar as sessões públicas de licitação raramente é exercido pelos cidadãos, uma vez que só pode ser exercido de modo presencial. Desse modo, o cidadão que pretende acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o poder público deverá ter disponibilidade de tempo exatamente naquele horário reservado aquela licitação, proceder com o deslocamento até o local que será realizado o ato e, igualmente, revelar sua identidade, o que pode gerar alguma forma de constrangimento.

Diante desse cenário, diversos municípios têm implementado a transmissão ao vivo das sessões de licitação, em formato de áudio e vídeo, divulgando os atos de contratação pela internet.

Acreditamos que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimorando a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Em consonância a Lei de Acesso a Informação, a proposta não encontra óbices para sua implementação, uma vez que as sessões de licitação são realizadas de maneira pública, devendo apenas, pela proposta legislativa, serem filmadas em áudio e vídeo e transmitidas pelos meios de comunicação digital do poder público já existentes, ato de fácil concretização, bastando tão somente usar os equipamentos de captação de áudio e vídeo para comunicar esses atos do poder público a rede mundial de computadores.

Ressalta-se que o projeto de lei em voga não disciplina a matéria referente ao processo licitatório, tampouco cria qualquer atribuição ao poder público, pois objetiva tão somente ampliar a transparência e aumenta a ferramenta de fiscalização ao Poder Público, concretizando preceitos constitucionais.

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação de projeto de lei que aprimora a transparência com dinheiro público, transmitindo ao vivo as licitações e concedendo nova ferramenta de fiscalização aos cidadãos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

  
**Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Vereador PDT

